



**PARECER Nº 351/2019/CETRAN/SC**

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina -  
DETRAN

**Assunto: O curso de vistoria de identificação veicular é considerado  
curso relacionado ao Sistema Nacional de Trânsito?**

**Relatora:** Conselheira Emanuelle Eccel Rachadel

**I. Consulta:**

Trata-se de consulta formulada pela Coordenadora de Campanhas Educativas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Senhora Sterlei Mirian Senger, objetivando manifestação deste Colegiado acerca de duas situações, vejamos:

- a) O curso de vistoria de identificação veicular é considerado curso relacionado ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT?
  
- b) Devem-se adaptar os requisitos técnicos e tecnológicos e website para realização dos módulos à distância, conforme Anexo IV da Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, a todos os requisitos exigidos pela Resolução 730/2018, do CONTRAN?

Aduz a Consulente que o DETRAN/SC enviou por e-mail o seguinte questionamento ao CGET – Coordenação-Geral de Educação para o Trânsito do DENATRAN:

*“Tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução CONTRAN 730/2018, nossa dúvida consiste se podemos enquadrar o curso de vistoria de identificação veicular, como um dos cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme citado no art. 1º, da Res. CONTRAN 730/2018.  
O referido curso é regulamentado no DETRAN/SC, por meio da Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, de 02/08/2017, o qual possui a possibilidade de ministrar o módulo I e II na modalidade à distância.*”



## ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC

*Em razão de ter assumido esta Coordenadoria em janeiro de 2019 e não ter ocorrido nenhuma renovação de portaria de credenciado para ministrar curso de Vistoria de Identificação Veicular até o presente momento, surge a dúvida sobre a aplicação ou não da Resolução 730/2018, pois agora temos uma solicitação de renovação de credenciamento para este tipo de curso.”*

O DENATRAN, através da CGET/DENATRAN/SNTT, respondeu dizendo que:

*“O DENATRAN homologa somente cursos e plataformas de empresas/instituições com atuação na modalidade de ensino à distância - EaD, para homologação deste departamento do(s) curso(s) e da(s) plataforma(a) tecnológica(s), as instituições devem seguir o disposto na Resolução CONTRAN nº 730/2018, bem como os cursos e conteúdos conforme normatizado na Resolução 168/04 e suas respectivas alterações. Diante do exposto, informamos que o referido curso de "Vistoria de Identificação Veicular" não está previsto conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 168/2004 e suas respectivas alterações.”*

É a síntese do essencial.

Inicialmente, entendo importante esclarecer o que é e quais os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT. Vejamos:

Segundo o art. 5º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, “o **Sistema Nacional de Trânsito é um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”.**

Já, os objetivos estão descritos no art. 6º, do mesmo permissivo legal, são eles:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito; e

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema,

O art. 7º do CTB aponta quais os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT. Vejamos:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

**III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Dentre as competências atribuídas aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, está a vistoria. Vejamos o que dispõe o inciso III do art. 22 do CTB:

Art. 22 - Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação; a legitimidade da propriedade; se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais; se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito<sup>1</sup>.

Portanto, de tudo se deduz que o “sistema” é subdividido em órgãos e entidades de acordo com a sua função, e instituído o DETRAN/SC como órgão executivo de trânsito do Estado, é inequívoco que o mesmo é parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito e, por consequência, tudo que lhe compete.

Do exposto, não restam dúvidas de que o curso de vistoria de identificação veicular está intrinsecamente vinculado ao SNT.

Já, quanto ao questionamento acerca da necessidade de adaptar os requisitos técnicos e tecnológicos e website para realização dos módulos à distância - anexo IV - da Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, a todos os requisitos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 730/18, a resposta também é positiva, visto que o art. 1º da Res. 730/2018, é taxativo ao prever que os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância é aplicada também para a realização dos cursos de atualização de outros cursos relacionados ao SNT, vejamos:

Res. 730/2018 - [...]

Art. 1º Estabelecer os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância,

---

<sup>1</sup> Conceito extraído do §2º do art. 2º da Res. 466/2013, do CONTRAN.



quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, para a realização dos cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito. (grifo nosso)

Assim, mesmo silente a Res. 168/2004 do CONTRAN, quanto aos cursos de vistoria de identificação veicular, pode-se concluir que o intuito do Órgão Normativo ao inserir a expressão “**e outros cursos relacionados ao SNT**”, foi abranger todos os demais cursos não pontuados especificamente no caput do citado artigo 1º, bem como os cursos disciplinados na Resolução CONTRAN 168/2004, que versa sobre os cursos à condutores habilitados.

Portanto, considerando que o caput do art. 4º, da Res. 466/2013/CONTRAN, que “*Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular*”, em seu Capítulo II - Dos requisitos para habilitação do exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular –, prevê que a habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular será promovida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, O DETRAN/SC deveria incluir todos os requisitos exigidos pela Res. 730/2018, do CONTRAN, no módulo à distância - anexo IV, da Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017.

Destarte, considerando a resposta obtida pela consulente oriunda da CGET – Coordenação Geral de Educação para o Trânsito do DENATRAN, que diverge do nosso posicionamento, sugerimos que o DETRAN/SC continue a credenciar as empresas e cursos para habilitação de profissionais que realizam vistoria de identificação veicular na forma disciplinada na Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, até que haja decisão ou posicionamento definitivo do DENATRAN ou do CONTRAN.



**II – Conclusão:**

A uma, o curso de vistoria de identificação veicular está relacionado ao Sistema Nacional de Trânsito.

A duas, o DETRAN/SC deveria proceder com as adaptações aos requisitos técnicos e tecnológicos e website para realização dos módulos à distância, conforme Anexo IV da Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, a todos os requisitos exigidos pela Resolução 730/2018, do CONTRAN. No entanto, como a CGET – Coordenação Geral de Educação para o Trânsito do DENATRAN manifestou-se contrária ao nosso entendimento, sugerimos que o DETRAN/SC continue a credenciar as empresas e cursos para habilitação de profissionais que realizam vistoria de identificação veicular na forma disciplinada na Portaria 0200/DETRAN/ASJUR/CCE/2017, até que haja decisão ou posicionamento definitivo do DENATRAN ou do CONTRAN.

Florianópolis/SC, 22 de Outubro de 2019.

EMANNUELLE ECCEL RACHADEL  
Conselheira Representante da Sociedade

**Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária nº 039, realizada em  
22 de Outubro de 2019.**

LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
Presidente – CETRAN/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**